

## **Contribuições APINE e ABSOLAR**

### **Consulta Pública da Aneel nº 45/2019 - Critérios operativos para redução ou limitação de geração**

APINE e ABSOLAR cumprimentam a Aneel e destacam a relevância da discussão em tela, qual seja: os critérios utilizados pelo ONS na seleção de unidades geradoras para redução ou limitação da geração durante as etapas da programação diária pós-Dessem e em tempo real.

Tais reduções e limitações, por vezes nomeados re-despachos, se originam das características intrínsecas ao sistema elétrico brasileiro, estando associadas especialmente à matriz energética e ao sistema de transmissão. A conciliação entre a modulação da carga e o perfil de geração, assim como restrições elétricas ou de operação na transmissão, exigem a atuação do ONS, que atualmente observa somente critérios operativos, desconsiderando os rebatimentos comerciais decorrentes destas alterações de despacho.

É sobre os citados rebatimentos comerciais que reside a necessidade de intervenção regulatória, tendo em vista a equivocada alocação dos custos de re-despacho na regulação setorial atual e nas propostas apresentadas no âmbito desta consulta pública.

Os agentes de geração possuem as obrigações de manter disponíveis suas unidades geradoras e fornecer os montantes de energia elétrica conforme o despacho do Operador. A coerência regulatória exige que não sejam a eles imputados, sob nenhuma hipótese, os custos de manobras operativas exigidas por fatos não decorrentes do descumprimento de tais obrigações. Em função disso, algumas fontes têm o direito de ressarcimento devido a limitações de geração resultantes de restrições operativas. Assim, tendo em vista que durante as situações de re-despacho os geradores encontram-se em pleno cumprimento de seus deveres, não lhes cabe nenhum impacto financeiro subsequente.

Aos olhos da regulação, deve estar claro que a origem dos re-despachos reside sobre a manutenção da segurança de suprimento, ou seja, no atendimento da demanda, deixando evidente que o segmento de consumo é o beneficiário, único e direto, dos acionamentos fora da ordem de mérito e dos re-despachos.

Assim, entende-se que, a correta alocação de riscos e o adequado sinal econômico requerem que os consumidores arquem com os custos de seu atendimento, inclusive aqueles decorrentes das manobras operativas pós-Dessem.

Nesta esteira, dentre as propostas apresentadas na Nota Técnica nº 119/2019-SRG/ANEEL nenhuma seria adequada. As Alternativas 2 e 3, não somente imputam aos geradores os custos com a redução de geração, como criam mecanismos de rateio para as receitas frustradas, tal que mesmo agentes que sigam o despacho programado terão de arcar com tais impactos. Assim, tais propostas além de alocarem custos de forma equivocada entre os segmentos, trazem o compartilhamento de riscos e custos em desalinho com o arcabouço legal do sistema.

Não obstante, a Alternativa 1 também possui vícios de origem, ao assumir que manter a regulação atual é uma solução para o problema descrito. Como apontado anteriormente, atualmente os custos das restrições de geração já são equivocadamente arcados pelos geradores, exceção feita para constrangimento de geração termelétrica que já possui regulamentado o ressarcimento para *constrained-off* via Encargos de Serviços do Sistema.

Deste modo, a APINE e a ABSOLAR entendem adequado que, na busca pela correta alocação dos custos dos re-despachos praticados pelo ONS, a Aneel regulamente da forma mais tempestiva possível os reembolsos de *constrained-off* para as demais fontes de geração fortemente afetadas pelas políticas operativas.

Em concluso, recomenda-se que:

1. Sob nenhuma hipótese a regulação pode atribuir ao segmento de geração os custos e impactos comerciais decorrentes de manobras operativas para manutenção da segurança de suprimento. Cabe, única e exclusivamente, aos beneficiários destas manobras arcar com tais custos, sendo estes, neste caso, os agentes do segmento de consumo. Tal que, nenhuma das Alternativas apresentadas nesta consulta pública deve ser adotada por estarem em desalinhamento com o arcabouço legal do setor elétrico brasileiro.
2. Urge a necessidade sistêmica da regulamentação do direito ao ressarcimento para *constrained-off* das demais fontes de geração, especialmente as fontes eólica, solar fotovoltaica e hidrelétrica, atualmente penalizadas nas etapas pós-Dessem.
3. É necessária intervenção regulatória para que o Operador torne claros e explícitos os critérios utilizados na definição das unidades geradoras selecionadas para reduzirem ou limitarem suas gerações. Para tal, propõem-se uma nova consulta

pública, após a regulamentação do *constrained-off* das demais fontes, com nova análise de impacto regulatório, incluindo os rebatimentos sobre o MRE e conjuntos solares fotovoltaicos e eólicos.

4. Além disso, espera-se que os efeitos da utilização do modelo DESSEM produzam a melhor alocação de custo para o despacho operativo.